



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

Freguesia de Alcântara, doravante designado abreviadamente por **FA**, pessoa coletiva n.º 501132554, sita na Rua dos Lusíadas n.º 13, 1300-366 Lisboa, neste ato representada pela seu Presidente da Junta de Freguesia, Exmo. Sr. Mauro Augusto da Silva de Oliveira Santos, na qualidade de primeira outorgante,

E

A **ARRLx – Associação de Radioamadores da Região de Lisboa**, doravante designada abreviadamente por **ARRLx**, contribuinte n.º 513315195, sita na Rua Actor Isidoro, n.º 38, C/V A, 1800-026 Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente, António Carlos Mateus do Vale Santos Viegas, na qualidade de segunda outorgante,

Considerando:

Que por força das disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, em especial, a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, as Juntas de Freguesia de Lisboa detêm hoje um conjunto de competências alargadas, tidas como próprias, de onde se extrai, nomeadamente a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, designadamente no domínio da proteção civil.

Que, no âmbito do regime jurídico do voluntariado, os Radioamadores constituem um importante complemento aos sistemas de telecomunicações de emergência já existentes, em observância ao princípio da subsidiariedade;

A necessidade de colaboração da Freguesia de Alcântara com uma estrutura dos Radioamadores que responda, de forma mais célere, eficaz e direta, às solicitações das entidades gestoras e responsáveis na área da Proteção Civil;



É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos da cooperação entre as duas entidades, no âmbito das comunicações de emergência, para que sejam aproveitadas e exploradas as mais-valias, potencialidades e características do Radioamadorismo, em prol da atividade de Proteção Civil da **FA**, com o objetivo de, em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade, possam ser desencadeadas, de imediato, as mais urgentes medidas de socorro, contribuindo para o restabelecimento e robustecimento das comunicações de emergência.

Cláusula 2.ª

No âmbito da sua área territorial, a **ARRLx** contribuirá para a constituição de uma equipa de Radioamadores, baseada em meios humanos e técnicos especializados em comunicações de emergência, assim como apoiar as equipas da **ULPC** – Unidade Local de Proteção Civil, mediante solicitação da **FA**, através do seu Coordenador do Núcleo de Proteção Civil de Alcântara, doravante designado **CNPCA**.

Cláusula 3.ª

1. A **ARRLx** promoverá a indicação de um ou mais elementos da freguesia para integrar a equipa referida na cláusula anterior, que deverá permanecer contactável para acentuação e operação dos sistemas de telecomunicações de emergência, já existentes, ou a existirem.
2. A ativação do elemento da **ARRLx** adstrito à Freguesia de Alcântara, efetivar-se-á sempre através do elemento radioamador representante da **ARRLx** na freguesia ou, caso não seja possível o contacto, através do Presidente da **ARRLx**.
3. Em caso de catástrofe ou calamidade, a ativação do elemento deverá ser feita o mais



rapidamente possível.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer elemento radioamador da **ARRLx**, será, por sua vez, coordenado, em situações presenciais, pelo Coordenador do Núcleo de Proteção Civil de Alcântara.

Cláusula 4.ª

A **ARRLx** promoverá a formação em comunicações de emergência dos elementos que venham a integrar a **ULPC** da **FA**, durante a vigência do presente Protocolo.

Cláusula 5.ª

A **ARRLx** tem a responsabilidade de promover a criação, gestão e funcionamento da rede radio da **FA**, durante a vigência do presente Protocolo.

Cláusula 6.ª

1. Os sistemas rádios e repetidores de comunicações, e respetivos elementos irradiantes a utilizar no âmbito do presente Protocolo, são propriedade da **FA**, comprometendo-se a **ARRLx**, a manter esses equipamentos operacionais durante a sua vigência.
2. A **ARRLx** promoverá a manutenção dos equipamentos rádio e repetidor da **FA** em condições normais de funcionamento, sendo da responsabilidade exclusiva da **FA** suportar todas as despesas de manutenção relativas aos equipamentos de comunicações, sua propriedade, bem como dos equipamentos de comunicações propriedade da **ARRLx**, que estejam ou que tenham estado ao serviço da **FA**.
3. A **FA** é responsável pelo pagamento da licença de utilização do espectro de comunicações.

Cláusula 7.ª

1. O Radioamador ao serviço da atividade de Proteção Civil da **FA**, nos termos da Cláusula 3.ª do presente Protocolo, utilizará as frequências consignadas no Anexo VI do QNAF - Quadro Nacional de Atribuição de Frequências, de acordo com o Regulamento do Serviço de Amador e Amador por Satélite, para contacto entre estruturas municipais, e a frequência legalmente atribuída da rede privada da **FA**.
2. A **ARRLx** poderá utilizar, sem qualquer custo ou encargo, para fins de teste de funcionamento,



cobertura e apoio, a rede privada da **FA**, durante a não utilização da mesma pelo **ULPC** da **FA**.

Cláusula 8.ª

1. A **FA** responsabiliza-se pelos custos, despesas e encargos que decorram da mobilização do grupo de Radioamadores, designadamente alimentação e transportes, tenha ou não existido emprego de meios e, enquanto estes permaneçam inseridos nas operações desencadeadas, em conformidade com o estipulado nos planos de emergência.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as atividades associadas aos exercícios e treinos.
3. Qualquer reparação ou substituição de equipamentos, diretamente imputável à sua utilização no âmbito da execução do presente protocolo, é suportada pela **FA**, salvo nas situações de dolo ou negligência.
4. A **FA** atribuirá à **ARRLx**, por via do presente protocolo, uma verba anual no valor de 800,00€ (oitocentos euros).
5. A **FA** responsabilizar-se-á pela celebração de um seguro de proteção ao voluntário, em caso de acidente e/ou doença sofridos ou contraídos, pelos voluntários ao seu serviço, por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, nos termos estabelecidos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

Cláusula 9.ª

A **ARRLx** nomeará um representante para a Freguesia de Alcântara, que coordenará a mobilização, ativação e utilização dos seus elementos.

Cláusula 10.ª

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua celebração e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por igual período, se não for denunciado através de carta registada com aviso de receção, remetida por qualquer das partes, com a antecedência de 90 dias relativamente ao termo do prazo, inicial ou renovado.
2. Não obstante o referido no número anterior, o presente protocolo caducará no *terminus* do mandato autárquico vigente.
3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente protocolo serão resolvidos por acordo entre a **FA** e a **ARRLx**.



4. Este protocolo é regulado pela legislação em vigor em matéria de Proteção Civil e Voluntariado.

O presente Protocolo é elaborado em duplicado, devidamente assinados pelos outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Lisboa, __de ____ de 2026.

Pela **Freguesia de Alcântara**,

O Presidente da Junta de Freguesia

(Mauro Augusto da Silva Oliveira Santos)

Pela **ARRLx**,

O Presidente da Direcção da ARRLx

(António Carlos Mateus do Vale Santos Viegas)